

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

DECRETO-REGIONAL Nº 9/77

Considerando que um esquema de transportes públicos em condições é de fundamental importância para a vida das populações;

Considerando que na Ilha das Flores o esquema actual não satisfaz, quer por não cobrir toda a Ilha, quer porque as frequências em vigor serem insuficientes;

Considerando que só uma entidade como a Federação dos Municípios da Ilha das Flores, criada pelo Decreto-lei nº 47 633, de 12/4/67, está em condições de explorar o serviço público de transportes colectivos de passageiros.

A Assembleia Regional dos Açores, nos termos do artigo 229º, nº1, alínea a) da Constituição, decreta o seguinte:

ARTIGO 1º

1. À Federação dos Municípios da Ilha das Flores, criada pelo Decreto-lei nº 47 633 de 12/4/67, é cometida a exploração das carreiras de transportes colectivos de passageiros da referida ilha.

2. O Governo Regional, ouvida a referida Federação, elaborará a regulamentação necessária para aquela exploração.

ARTIGO 2º

Sem prejuízo de uma actividade supletiva por parte da Federação, a actual concessão do serviço público de transporte colectivo de passageiros entre as vilas das Lages e Santa Cruz das Flores mantém-se vigente até ao seu termo.

ARTIGO 3º

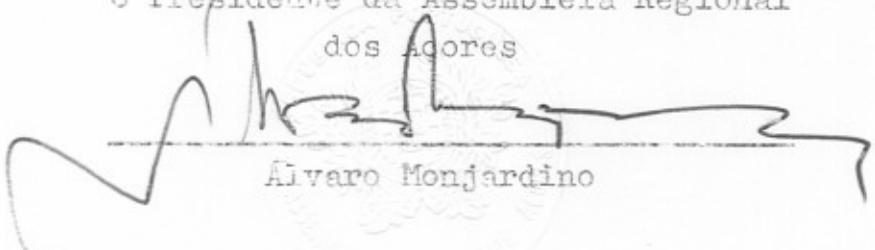
Para assegurar a exploração do serviço público referido no artigo 1º, bem como para o efeito de pagamento de eventual indemnização ao titular da concessão, mencionado no artigo anterior, serão postos à disposição da Federação, através do Fundo Regional de Transportes Terrestres, os meios financeiros considerados necessários.

ARTIGO 4º

Por decreto regulamentar elaborado pelo Governo Regional, serão fixadas as condições segundo as quais se poderá realizar a transferência para a Federação, das relações jurídicas e utilidades ligadas à concessão referida no artigo 2º.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 29 de Março de 1977.

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores


Alvaro Monjardino